



Carneiro Lima, os votos de congratulações ao Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos, em virtude de haver sido escolhido pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para ocupar vaga de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, a Exma. Sr^a. Des^a. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, assim como o ilustre Procurador de Justiça presente naquela sessão, o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h55min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 33 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PRISIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como o Exmo. Sr. Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 32 do dia 12 de setembro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630928-37.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Raimundo Nazion do Nascimento
Paciente : Thalyta Ribeiro Carlos
Impetrado : Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu : Wanderson Henrique Oliveira Silva
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631083-40.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Gleidson Gomes Silva
Impetrante : Francisco Freires Barros
Paciente : Leonardo Saraiva da Cunha
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Corréu : Antônio Cláudio Vasconcelos de Oliveira e outros
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por entender que a decisão vergastada encontra-se devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631484-39.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Francisco Jair Moreira Caetano
Paciente : Alexandre Firmino dos Santos
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, contudo ratifico a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631526-88.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Laiane Mariele da Silva Freire
Paciente : José Ivã Viana Filho
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632142-63.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Kaio Galvão de Castro
Impetrante : Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão



Paciente : André Stenseng Aalen
Impetrado : Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632287-22.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante : Dyego Lima Rios
Impetrante : José Rodrigo Muniz Silveira
Paciente : João Semião Rodrigues
Impetrado : Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral
Corréu : Raimundo Nonato Martins Filho
Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Liminar constante das fls. 92-96 dos autos e Alvará de Soltura de fls. 99-100.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632308-95.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Francisco Carlos de Oliveira Silva
Impetrado : Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632504-65.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacajus

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Antônio Florencio Ventura
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus
Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631998-89.2023.8.06.0000 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Nillis Nascimento da Silva
Impetrante : Francisco Tiago Sales Ferreira
Paciente : Adroaldo Vicente Guerra Júnior
Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620587-49.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Niefson Bruno Oliveira Santos
Paciente : Renato dos Santos Teixeira
Advogado : Niefson Bruno Oliveira Santos
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis : Ministério Público Estadual

Relatora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632200-66.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Maria Aparecida Pereira Nascimento
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Custos legis : Ministério Público Estadual

Relatora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, recomendando-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, adotando as medidas cabíveis para o regular andamento processual, vez encontrar-se a ação penal com a instrução criminal encerrada, aguardando-se tão somente a apresentação das alegações finais das acusadas, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632887-43.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Francisco Jair Moreira Caetano
Paciente : Juan Marinho Moreira
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis : Ministério Público Estadual

Relatora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na parte conhecida, concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido apresentado pela Defesa do Paciente em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos



termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626450-83.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante : Jefferson Vasconcelos Freitas
Paciente : Francisco Bruno Marques
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629330-48.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante : Anderson Rabelo de Souza
Paciente : Antônio Reginaldo Pereira Barbosa
Impetrado : Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Crateús
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para, no mérito, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627845-13.2023.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante : Francisco Cláudio dos Santos Pereira
Paciente : A. J. P.
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632814-71.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante : Marcos Aurélio Pinheiro Moura
Paciente : Lucas Moreira de Araújo Paiva
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631942-56.2023.8.06.0000 - Vara Única de Barro

Impetrante : José Feitosa de Sousa
Paciente : L. J. S.
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares Diversas, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631963-32.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante : Ari de Araújo Abreu Filho
Impetrante : Tibério Maciel Carvalho
Paciente : Jonatan do Nascimento
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632127-94.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Marlon Lopes Pereira
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631731-20.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Eilson Maciel Filho
Paciente : Juan Lima dos Santos
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629903-86.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Quixadá

Impetrante : Francisco Valdone Anchieta Arrais
Paciente : Pedro Henrique da Silva Pinto
Impetrado : Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630791-55.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Beberibe

Impetrante : Cauê Fernandes Fonteles
Impetrante : Jéssica Justo Belém
Paciente : Bárbara Stephanie Bernardino Capistrano
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632484-74.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Ana Márcia Sousa da Silva
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632984-43.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Wendel da Silva Gomes
Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicada a ordem impetrada, nos moldes do art. 258 do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631479-17.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : José Wagner Ferreira Farias
Paciente : Luiz Fernando Ferreira Freitas
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632021-35.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante : Marcos Pereira Sousa
Impetrante : Alberto Lucas Nogueira Lima
Paciente : José Ivan Bezerra Mesquita
Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, por se tratar de sucedâneo de recurso próprio. Contudo, analisou a ordem de ofício, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632758-38.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante : Felipe Silva Costa
Paciente : A. J. A. B.
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632908-19.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Henyo Carlos Costa de Freitas
Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Corréu : Ana Luiza Pereira Batista
Corréu : Antônio Josué Araújo Silva
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632993-05.2023.8.06.0000 - Vara Única de Reriutaba

Impetrante : Franklin Dourado Rebêlo
Paciente : Douglas Honorato Paiva
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

30 - Apelação Criminal N.º 0167264-07.2017.8.06.0001 – 7ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Francisco David Machado
Advogado : Flávio Jacinto da Silva
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Flávio Jacinto da Silva, no tempo regimental, pugnando pelo provimento do recurso. O Ministério Público manifestou-se, presencialmente, pela manutenção da sentença de 1º Grau, face à ocorrência de resistência na devolução do valor pleiteado.

31 - Apelação Criminal N.º 0013907-62.2021.8.06.0293 – 1ª Vara de São Benedito

Apelante : Felipe Fernandes Soares de Brito
Advogado : Ricarthe Marques de Oliveira
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação, para não dar provimento, redimensionando a pena de ofício para 7 (sete) anos e 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, devendo todas as disposições da sentença permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Conflito de Jurisdição N.º 0003363-50.2023.8.06.0000 – Comarca de Crateús

Suscitante : Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús
Suscitado : Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Crateús
Terceiro : Antônia Dália Ribeiro Gomes
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da Vara Única Criminal de Crateús, ora suscitado, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência (autos do Processo nº 0200905-60.2023.8.06.0070), nos termos do voto da Relatora”.

33 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0001813-43.2019.8.06.0070/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Embargante : Marcelo Bezerra Cruz
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 364/373, nos termos do voto do Relator.”

34 - Apelação Criminal N.º 0000008-63.2019.8.06.0035 – 1ª Vara de Beberibe

Apelante : Lindomar Lima de Souza
Advogado : Josimar Freire Nascimento Júnior
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**
Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator”.

35 - Apelação Criminal N.º 0002843-40.2019.8.06.0062 – 1ª Vara de Cascavel

Apelante : Marcelo da Silva Cavalcante
Advogado : Americo Fernandes Rosino Neto
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**
Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator”.

36 - Apelação Criminal N.º 0013025-25.2017.8.06.0137 – 1ª Vara de Pacatuba

Apelante : Vandecarlos Costa Alves
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**
Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para redimensionar a pena imposta, nos termos do voto do Relator”.

37 - Apelação Criminal N.º 0013980-73.2016.8.06.0175 – 1ª Vara da Comarca de Trairi

Apelante : E. Â dos S.
Defensoria Pública do Estado do Ceará



Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, rejeitando a preliminar arguida pelo apelante e, no mérito, julgou DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva para 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 7 (sete) dias de reclusão em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

38 - Apelação Criminal N.º 0023538-62.2023.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante : Liduina Aurea de Lima Rodrigues

Advogado : Gustavo Fernandes Schisler

Advogado : Yuri Damasceno Porto

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo em todos os seus termos a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator”.

39 - Apelação Criminal N.º 0039497-10.2022.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Vlamir Melo Sales Filho,

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator”.

40 - Apelação Criminal N.º 0050502-68.2021.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal de Caucaia

Apelante : Antônia Beatriz Pereira de Sousa

Apelante : Ademilson da Paz de Oliveira

Advogado : Taian Lima Silva

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para fins de absolvição do réu Ademilson da Paz no tocante ao delito de associação para o tráfico, com alteração do regime de cumprimento da pena para o aberto, e absolvição da ré Antônia Beatriz Pereira de Sousa no que tange aos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, substituindo sua pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

41 - Apelação Criminal N.º 0057105-13.2021.8.06.0112 – 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte

Apelante : José Rodrigues Moreira de Araújo

Advogado : Arlindo Felinto da Cruz Júnior

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de José Rodrigues Moreira de Araújo, para dar PROVIMENTO, de modo a absolver o réu com fulcro no art. 386, inciso VII (não existir prova suficiente para condenação), desconstituindo a sentença que o condenou, nos termos do voto do Relator”.

42 - Apelação Criminal N.º 0125904-24.2019.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante : Daniele da Costa Ribeiro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator”.

43 - Apelação Criminal N.º 0135062-50.2012.8.06.0001 – 12ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : C. O. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator”.

44 - Apelação Criminal N.º 0169352-47.2019.8.06.0001 – 5ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Igor de Freitas Queiroz

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mas para, de ofício, declarar extinta a punibilidade do recorrente quanto ao delito de corrupção de menores (art. 244-B) e redimensionar a sanção imposta na origem para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

45 - Apelação Criminal N.º 0200047-58.2022.8.06.0298 – 1ª Vara de Massapê

Apelante : James dos Santos Dantas
Defensor dativo : Filipe Brayan Lima Correia
Apelante : Jenisson dos Santos Dantas
Advogada : Gabryella Cunha Nascimento Silva
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso defensivo de Jenisson dos Santos Dantas, absolvendo o acusado com esteio do art. 386, VII do CPP, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso defensivo de James dos Santos Dantas, absolvendo o acusado com esteio do art. 386, VII do CPP e majorando os honorários advocatícios requeridos, prejudicados os demais pleitos defensivos, nos termos do voto do Relator”.

46 - Apelação Criminal N.º 0200225-93.2022.8.06.0140 – Vara Única de Paracuru

Apelante : Jadira da Silva Escócio
Apelante : Maria Wanessa Vieira do Nascimento
Advogado : Gilson Sérgio Pereira Alves
Apelante : Rafaela Marques Leitão
Apelante : Valéria Marques Leitão
Advogado : Francisco Antônio Queiroz dos Santos
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para PROVER PARCIALMENTE o pleito para que seja utilizada a fração de 1/8 na aplicação da pena-base, de modo a alterar o tempo das penas das réas Rafaela Marques Leitão para um 1 (um) ano e 8 (oito) meses; Jadira da Silva Escócio para 1 (um) ano e 3 (três) meses; Maria Wanessa Vieira do Nascimento para 1 (um) ano e 3 (três) meses; Valéria Marques Leitão para 1 (um) ano e 3 (três) meses, nos termos do voto do Relator”.

47 - Apelação Criminal N.º 0200288-89.2023.8.06.0300 – Vara Única de Pindoretama

Apelante : Luan Abreu Vale
Advogado : André Chaves Correia
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, absolvendo a ré com esteio do art. 386, VII do CPP, por fundamentos diversos aos constantes nas razões recursais, nos termos do voto do Relator”.

48 - Apelação Criminal N.º 0201422-85.2022.8.06.0301 – 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte

Apelante : Francisca Deliane Rodrigues de Almeida
Advogado : Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque
Advogada : Priscila Coelho Marques
Advogado : Rafael Ramon Silva Lima Uchôa
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

49 - Apelação Criminal N.º 0201570-89.2023.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante : Fabrício de Sousa Maciel
Advogado : Caio Eduardo Teles Benevides
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo o réu nos termos do art. 386, VII, do CPP. Determinou ainda a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor do recorrente na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

50 - Apelação Criminal N.º 0202635-19.2023.8.06.0293 – 1ª Vara de Brejo Santo

Apelante : Rick Christian Pereira Gomes
Advogado : Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu dos delitos



do art. 33, caput, c/c art. 40 ambos da Lei 11.343/2006, mas por fundamentos diversos ao deduzidos na peça apelatória. Determinou ainda a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do acusado/apelante Rick Christian Pereira Gomes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do art. 2º, I, § 1º, XV, da Resolução n. 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), o qual deverá ser imediatamente cumprido, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

51 - Apelação Criminal N.º 0217903-24.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante : Anthony Anderson Cunha da Silva
Advogada : Marco Antônio Ribeiro Loureiro
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**
Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, rejeitando as preliminares arguidas, nos termos do voto do Relator”.

52 - Apelação Criminal N.º 0222916-33.2022.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : José Fernando Macau
Apelante : Antônio Crislan Costa Morais
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**
Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Antônio Crislan Costa Morais e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de redimensionar a sanção imposta na origem para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa e fixar o regime semiaberto para início do cumprimento da sanção corporal. CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de José Fernando Macau e, na parte cognoscível, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de também redimensionar a sanção imposta na origem para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

53 - Apelação Criminal N.º 0244063-86.2020.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Mailson Agostinho Gomes
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelante : Ray Gomes da Silva
Advogado : Felipe Vasconcelos Feitosa
Advogado : Antônio Levy Vasconcelos Feitosa
Advogada : Manuella Oliveira Toscano Maia
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**
Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Mailson Agostinho Gomes e Ray Gomes Da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena de 200 (duzentos) dias-multa dos dois condenados para 71 (SETENTA E UM) DIAS-MULTA. Mantendo, assim, as disposições tidas quanto a pena de reclusão, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal N.º 0251078-38.2022.8.06.0001 – 6ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Tiago Silva Barros
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**
Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de TIAGO SILVA BARROS, para dar PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo-o do crime de roubo e mantendo a condenação dos crimes de desacato (detenção 7 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias) e resistência (detenção de 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias), nos termos do voto do Relator”.

55 - Apelação Criminal N.º 0272467-79.2022.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Emanuel Victor Silva da Costa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**
Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

56 - Apelação Criminal N.º 0278091-12.2022.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Francisco Dalyson de Castro Maia
Advogado : Rennier Martins Vasconcelos
Advogado : Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**
Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

57 - Agravo de Execução Penal N.º 0020893-06.2019.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante : Vicente da Fonseca Araripe Júnior
Advogada : Sílvia Helena Tavares da Cruz
Agravado : Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de rejeitar a inconstitucionalidade substanciada pelo juízo *a quo*. De ofício, DETERMINOU que o juiz da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceda a emissão do Atestado de Pena no prazo de até 10 (dez) dias e, em seguida, aprecie acerca da possibilidade ou não da concessão de indulto, tudo em conformidade com os preceitos legais, nos termos do voto do Relator".

58 - Agravo de Execução Penal N.º 0051595-71.2015.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante : Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado : João Wique Matos da Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado (págs. 14/17), nos termos do voto do Relator".

59 - Apelação Criminal N.º 0000101-39.2018.8.06.0042 – Vara Única de Ipaumirim

Apelante : J. M. F.

Defensor dativo : Francisco Geovane Bernardo de França

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relatora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para declarar a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora".

60 - Apelação Criminal N.º 0001733-65.2018.8.06.0086 – 1ª Vara de Pacajus

Apelante : Aryane Silva de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu : André Luiz Oliveira da Silva

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relatora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora".

61 - Apelação Criminal N.º 0049655-76.2015.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal de Caucaia

Apelante : Armando Pontes da Silva

Advogado : Fabrício de Sousa Campos

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relatora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora".

62 - Agravo de Execução Penal N.º 0001165-79.2018.8.06.0173 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante : Romário Araújo Gomes

Advogado : Francisco Ari Alves de Moura

Advogado : Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Agravado : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relatora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora".

63 - Apelação Criminal N.º 0000188-11.2018.8.06.0166 – 1ª Vara de Senador Pompeu

Apelante : Danilo Moreno Alves

Apelante : Emanuel Isaías Souza do Carmo

Advogado : Antônio Teixeira de Oliveira

Apelante : Maurício Medeiros Dourado da Silva

Apelante : Francisco Alderlândio Soares

Advogado : José Márcio Teixeira Saraiva

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu : Vanderley Farias de Oliveira

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU das presentes apelações criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal N.º 0000523-18.2009.8.06.0175 – 1ª Vara da Comarca de Trairi

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente : F. P. de L.

Assistente : F. M. dos S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante : F. A. do N.

Advogado : Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Custos legis : Ministério Público Estadual



Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal N.º 0001079-96.2019.8.06.0101 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Apelante : Davi Soares Sousa
 Advogado : Inácio Raoni Cruz Oliveira
 Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
 Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, redimensionando as penas aplicadas, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal N.º 0002167-30.2015.8.06.0031 – Vara Única de Alto Santo

Apelante : Kílvia Kellya Caminha Nunes Ferreira
 Apelante : Tereza Maria Caminha Nunes
 Advogado : José Augusto Neto
 Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
 Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reconhecimento *ex officio* da prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação ao crime do art. 148, § 2º, do Código Penal, para ambas as apelantes. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta às recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal N.º 0050056-24.2020.8.06.0089 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante : Micael Lima Gomes
 Defensoria Pública do Estado do Ceará
 Apelante : José Airton Rodrigues de Oliveira
 Advogado : Emanuel Ponte Frota Neves Júnior
 Apelante : Alexandre Carlos da Silva
 Advogado : Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior
 Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
 Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta pelo réu José Airton Rodrigues de Oliveira, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e reformar a pena aplicada para 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, além de 142 (cento e quarenta e dois) dias-multa, com o regime inicial semiaberto, para cumprimento da pena, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal N.º 0050082-87.2021.8.06.0056 – Vara Única de Capistrano

Apelante : Andre Silva dos Santos
 Advogado : Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana
 Apelante : Marcelo de Freitas da Silva
 Apelante : Danilo Sérgio Prudêncio
 Apelante : Daniel Sérgio Prudêncio
 Advogado : Francisco Warney Barros
 Apelante : Francisco Everardo da Silva Sousa
 Advogado : Raimundo Bezerra Brito Neto
 Apelante : Francisco Mardônio Matos de Sousa
 Apelante : Francisco Marcos Matos de Sousa
 Apelante : Lucas da Costa Lima
 Advogado : Marcello Ortiz Silva de Oliveira
 Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
 Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais de ANDRÉ SILVA DOS SANTOS e MARCELO DE FREITAS DA SILVA, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, e CONHECEU PARCIALMENTE dos apelos de DANILO SÉRGIO PRUDÊNCIO, DANIEL SÉRGIO PRUDÊNCIO, FRANCISCO EVERARDO DA SILVA SOUSA, FRANCISCO MARDÔNIO MATOS DE SOUSA, FRANCISCO MARCOS MATOS DE SOUSA e LUCAS DA COSTA LIMA, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na parte cognoscível. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal N.º 0050724-70.2020.8.06.0161 – Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Apte/Apdo : José Edson Costa do Nascimento
 Apte/Apdo : Luiz Felipe de Paula
 Defensoria Pública do Estado do Ceará
 Apte/Apdo : Ministério Público do Estado do Ceará
 Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo apelante Luiz Felipe de Paula, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas e modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto; e CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto por José Edson Costa do Nascimento, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas e modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal N.º 0051280-05.2020.8.06.0151 – 2ª Vara Criminal de Quixadá

Apelante : Joel Vício Lino Tomé
Advogado : Marcello Ortiz Silva de Oliveira
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal N.º 0051740-52.2021.8.06.0055 – Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Apelante : J. P. M. M.
Apelante : A. J. M. M.
Apelante : F. J. M. M.
Advogado : Yuri Martins Calixto Alberto
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal N.º 0145778-63.2017.8.06.0001 – 6ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Francisco Joel Batista de Sousa
Apelante : Francisco Ricardo Moreira de Lima
Apelante : Pedro Henrique da Silva Gomes Vidal
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelante : Cleyton Rafael Costa Matos
Advogado : Erico Costa de Araújo
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, Diante do exposto, CONHECEU da Apelação Criminal de Francisco Joel Batista de Sousa e Francisco Ricardo Moreira de Lima, para NEGAR-LHE PROVIMENTO; CONHECEU do apelo de Pedro Henrique da Silva Gomes Vidal, para DAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU PARCIALMENTE do apelo de Cleyton Rafael Costa Matos, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal N.º 0147401-31.2018.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Neislan Mendes Lira
Advogado : Paulo Sérgio Lima Vasconcelos
Advogado : Thales Soares Vasconcelos
Apelante : Thalison Alcântara da Silva
Apelante : Wendenson Freire de Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Wendenson Freire de Sousa, para negar-lhe provimento. CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto por Thalison Alcântara da Silva, para negar-lhe provimento, extinguindo-se, de ofício, sua punibilidade pelo crime do art. 311, do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, 110, § 1º, 114, 115 e 119, todos do Código Penal. NÃO CONHECEU do recurso interposto por Neislan Mendes Lira, vez que encontra-se prejudicado, extinguindo, de ofício, sua punibilidade, quanto aos crimes do art. 180 e do art. 311, do Código Penal, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV e V, 110, § 1º, 114, 115 e 119, todos do Código Penal, ante o reconhecimento da Prescrição, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal N.º 0160921-58.2018.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado : Francisco Werle Oliveira Silva
Advogado : André Chaves Correia
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal N.º 0163526-74.2018.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico da Comarca de Fortaleza



Apelante : Matheus de Sousa Santos
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal N.º 0167787-53.2016.8.06.0001 – 14ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado : Francisco Liberato Nogueira Filho
Advogado : Décio Moreira Rocha
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal N.º 0205496-83.2020.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante : Douglas Pereira de Paiva
Advogada : Maria Goreth Silva Ferreira
Advogado : Mateus Bezerra Magalhães
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena aplicada para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal N.º 0206228-90.2022.8.06.0293 - Vara Única de Tabuleiro do Norte

Apelante : E. C. M.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para afastar os efeitos da revelia, devendo ser mantida a sentença impugnada nos demais termos, com a manutenção das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal N.º 0222876-51.2022.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Wesley Ramos Martins
Apelante : Pedro Henrique da Silva Lima
Apelante : Ítalo Manoel da Silva
Apelante : Pedro Crispin Nunes Filho
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos apelos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para aplicar a regra do concurso formal de crimes, redimensionando as penas definitivas aplicadas aos apelantes, bem como, com relação ao réu Pedro Henrique da Silva Lima, na segunda fase da dosimetria, promover a compensação integral entre a agravante da reincidência e a atenuante da menoridade relativa. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal N.º 0234049-72.2022.8.06.0001 – 5ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Helton Evangelista da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e reformar a pena de multa para o patamar de 17 (dezessete) dias-multa, mantendo as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal N.º 0252687-56.2022.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Francisco Antônio Sales
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO,



apenas redimensionando a pena *ex officio*, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal N.º 0266524-18.2021.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante : Vladson da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis : Ministério Público Estadual
Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 82 (Oitenta e Dois) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000296-90.2019.8.06.0138** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. Considerando ainda, que a E. Revisora pediu vista dos autos na Sessão de julgamento de 29/08/2023. ADIADO o julgamento.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0217325-90.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. Considerando ainda, que a E. Revisora pediu vista dos autos na Sessão de julgamento de 29/08/2023. ADIADO o julgamento.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0228650-62.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0483704-15.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra com vista dos presentes autos (desde a Sessão de julgamento de 29/08/2023), se encontrar ausente justificadamente, por estar em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0276138-81.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, que pedira vista dos autos para melhor exame da matéria.

06) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0022826-53.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Execução Penal, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

07) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0226806-43.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo conhecimento e improvimento do presente Recurso em Sentido Estrito, e as considerações feitas em sustentação Oral Presencial pelo Exmo. Defensor, Dr. Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça, pugando pela nulidade do inquérito e provimento dos demais pleitos, seguida de manifestação do Ministério Público, que se acostou à defesa quanto à tese de nulidade arguida, bem como defendeu ser atribuição/competência da justiça federal julgar a presente matéria, reconhecendo provadas as alegativas da defesa e pugando, por fim, pelo provimento do recurso defensivo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050803-09.2021.8.06.0163** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0005783-84.2017.8.06.0114** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 3º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Relatora do feito, Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0631492-16.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, e Relator do *Habeas Corpus*, o retirou de mesa para julgamento monocrático do feito.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0632205-88.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, e Relator do *Habeas Corpus*, o retirou de mesa para julgamento monocrático do feito.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h55min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto –



Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 33 do dia 19 de setembro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0000296-90.2019.8.06.0138 - Vara Única de Pacoti.

Apelante : Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado : Yarlei de Sousa Ferreira.

Defensor dativo : Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº 0000296-0.2019.8.06.0138), ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por maioria, CONHECER do recurso de apelação e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO”.

02 - Apelação Criminal N.º 0217325-90.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Paulo Roberto da Costa.

Advogado : José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, fixando a pena definitiva em 7 (SETE) ANOS (TRÊS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DE RECLUSÃO, mais 25 (vinte e cinco) dias multa, em razão da detração feita, e o manteve em regime fechado por ser reincidente, nos termos do voto do Relator”.

03 - Apelação Criminal N.º 0228650-62.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Kayque Bruno da Silva Santos Souza.

Advogado : Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Advogado : Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE: 24853).

Apelante : Abraão Neri da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada Incólume, nos termos do voto do Relator”.

04 - Agravo de Execução Penal N.º 0022826-53.2015.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante : Ministério Público do Estado do Ceará

Agravada : Ana Kelly de Oliveira Barbosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

05 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0226806-43.2023.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Recorrente : Jonas de Souza Freire

Advogado : Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça

Recorrido : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, para determinar o trancamento do Inquérito Policial nº 116-66/2017 autuado sob o nº 0192310-95.2017.8.06.0001, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629791-20.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Francisco Edilberto Torres da Silveira